

	Nota Técnica	Número e Origem: 36-GRP
		Data: 22.09.11

1. DESTINATÁRIO

Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA

2. INTERESSADO

Ministério do Meio Ambiente

3. ASSUNTO

Proposta de Revisão das Resoluções CONAMA N° 23/96, 235/98 e 244/98.

4. REFERÊNCIAS LEGAIS

4.1. A Resolução CONAMA N° 23/1996, *dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção de Basileia sobre o controle da movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos e seu depósito.*

4.2. A Convenção de Basileia foi adotada sob a égide das Nações Unidas em 22 de março de 1989, em Basileia na Suíça. Em 16 de junho de 1992, foi aprovada pelo Congresso Nacional, que por meio do Decreto Legislativo n° 34.

4.3. Desde a sua aprovação a Convenção de Basileia vem sendo regulamentada no país primeiramente por normas do IBAMA e posteriormente por resoluções do CONAMA, conforme relacionamos a seguir, bem como demais legislações correlatas:

Portaria Normativa/IBAMA N° 1.197, de 16/07/90 – Dispõe sobre a importação de sucatas, resíduos, desperdícios e cinzas (REVOGADA).

Portaria Normativa/IBAMA N° 138-N, de 22/12/92 – Dispõe sobre a proibição de importação de resíduos. (REVOGADA)

Decreto N° 875, de 19/07/93 – Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

Resolução CONAMA N° 07, de 04/05/94 – Dispõe sobre a importação e exportação de resíduos perigosos no país. (REVOGADA)

Resolução CONAMA N° 37, de 30/12/94 – Dispõe sobre a classificação e procedimentos de importação e exportação de resíduos. (REVOGADA)

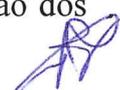
Resolução CONAMA N° 244, de 16/10/98 – Exclui os lignossulfonatos do Anexo 10 da Resolução CONAMA N° 23/96.

Resolução CONAMA N° 23, de 12/12/96 – Dispõe sobre a classificação e procedimentos de importação de resíduos

Resolução CONAMA N° 235, de 07/01/98 – Publica o novo texto do Anexo 10 da Resolução CONAMA N° 23/96 sobre importação de resíduos.

Resolução CONAMA N° 244, de 16/10/98 – Exclui os lignossulfonatos do Anexo 10 da Resolução CONAMA N° 23/96.

Decreto N° 4.581, de 27/01/03 – Promulga a Emenda ao Anexo I e Adoção dos



Anexos VIII e IX à Convenção de Basileia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

Lei Nº. 12.305, de 02/08/10 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto Nº. 7.404, de 23/12/10 – Regulamenta a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.

4.4. O conjunto de normas atualmente em vigor impõe aos órgãos do SISNAMA e, principalmente, ao IBAMA regras de controle, monitoramento e fiscalização sobre a movimentação de resíduos perigosos e outros resíduos controlados.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Em seu teor central a resolução permanece válida e atual, porém vários outros instrumentos legais e normais tiveram seus textos aperfeiçoados, o que assegura-nos ainda mais sua necessidade de revisão.

5.2. A primeira destas motivações baseia-se no fato das informações de importadores e exportadores serem hoje declaratórias nos relatórios do Cadastro Técnico Federal do IBAMA. Os anexos 5, 7 e 8 não são mais utilizados e vem sendo periodicamente atualizados por instruções normativas do IBAMA não merecendo mais constar dos anexos da resolução. Além disso, a convenção aprovou documento de notificação de movimentação que está disponível em seu sítio eletrônico no seguinte endereço:

<http://www.basel.int/techmatters/forms-notif-mov/vCOP8.pdf>

5.3. Outra motivação, é o fato da NBR 10.004/87, ter sido revista em 2004, e seu antigo texto ser parcialmente transcrito nos Anexos 1-B e 1-C da resolução.

5.4. O seu anexo 10, que contém as relações de resíduos perigosos, inertes e não inerte, já foi alterado pela Resolução CONAMA nº 235/98 e agora merece ser revisto, pois a codificação aduaneira é constantemente atualizada e a Convenção possui dois novos anexos de lista de resíduos (Anexos 8 e 9, objeto do Decreto 4.581/03).

5.5. Posteriormente, foi editada a Resolução CONAMA Nº 244, de 16/12/88, que exclui os lignossulfonatos do Anexo 10 da Resolução CONAMA Nº 23/96.

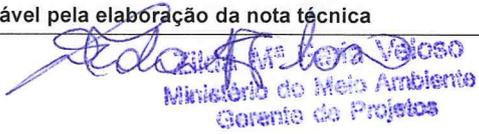
5.6. Além disso, o país possui hoje uma Política Nacional de Resíduos Sólidos, objeto da Lei 12.305/10, que também define regras para resíduos perigosos, inclusive proíbe a sua importação.

5.7. Finalmente, a resolução poderia traçar esclarecimentos e procedimentos de como serão desenvolvidas ações de controle e fiscalização no caso de ocorrência de tráfico ilegal, para coibir o envio ao país de resíduos perigosos, cujas características causem danos ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, recuperação, reuso ou reutilização.

6. CONCLUSÃO OU PROPOSIÇÃO

Diante do acima exposto, a Gerência de Resíduos Perigosos da Secretaria de Meio Urbano e Recursos Hídricos solicita ao CONAMA a revisão das Resoluções CONAMA N° 23/96, 235/98 e 244/98.

Informo ainda que o IBAMA foi consultado e concordou com o teor da proposta.

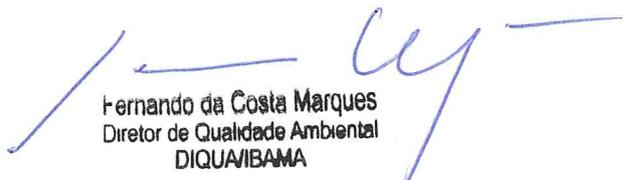
ASSINATURAS	
Responsável pela elaboração da nota técnica	Diretor do DAU
 Edson Milton Veioso Ministério do Meio Ambiente Gerente de Projetos	 Silvano Silvério da Costa Diretor do Departamento de Ambiente Urbano Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
SECRETÁRIO	DATA

De Acordo
Em: 27/09/11

Cláudio Orlando Liberman
Coordenador Geral de Gestão da Qualidade Ambiental
CGGUA/DIQUA/IBAMA

DE ACORDO

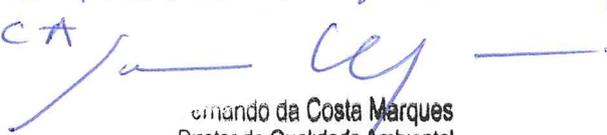
EM 27/09/11


Fernando da Costa Marques
Diretor de Qualidade Ambiental
DIQUA/IBAMA

AO CONAMA

APRESENTO PRESENTE PROPOSTA P/ APRECIAR
DA CÂMARA TÉCNICA

27/09/11


Fernando da Costa Marques
Diretor de Qualidade Ambiental
DIQUA/IBAMA